



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO N.º 50 /2015, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E
TERRAPINN TRAINING, NA FORMA
ABAIXO:

A UNIÃO, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 9º andar, em Brasília – DF representada pela Diretora de Gestão Interna [REDACTED]

[REDACTED] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada CONTRATANTE, e TERRAPINN TRAINING, com sede na Wren House 43 Hatton Garden, London, EC1N 8EL, neste ato representada pelo Sr. Gerente de Finanças, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, na modalidade de Contratação Direta tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.018249/2015-76, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, e em observância das demais normas e exigências da mesma Lei e suas alterações posteriores, dão por justo e contratado entre si, pelo presente instrumento, a realização dos serviços a serem executados em concordância com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação do curso “3 day MBA Petroleum Economics” junto à empresa Terrapinn Training. O curso será composto por um módulo ministrado por EAD e um presencial com duração de 3 (três) dias, com carga horária de 8h/dia (oito horas/dia), para dezessete servidores da Secretaria Federal de Controle Interno, Corregedoria e Controladorias Regionais que possuem perfil para a realização dos trabalhos na área de petróleo e gás.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato tem por objetivos:

- a) Ampliar a visão geral operacional da indústria de petróleo e gás;
- b) Esclarecer termos técnicos usuais do segmento aumentando o conhecimento e a capacidade de argumentação perante colegas e auditados;
- c) Capacitar servidores em avaliação econômica aplicada aos segmentos de exploração, perfuração, produção e transporte;
- d) Fornecer informações sobre o valor da cadeia energética – da prospecção à utilização;
- e) Reduzir a assimetria das técnicas usuais de mercado na avaliação e na realização de estimativas dos principais custos, riscos e incertezas associadas a projetos da área de petróleo e gás.

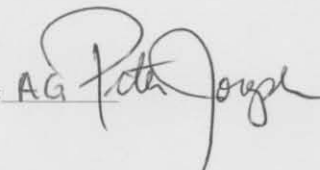
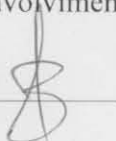
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na GN 2349-9, ao Termo de Referência, com a Nota Técnica nº1412/2015/DIENE/DI/SFC/CGU-PR, com a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta contratação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Termo de Referência;
3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
4. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto do Contrato;
5. Responsabilizar-se a não efetuar quaisquer gastos para propósitos do Contrato no território de um país que não seja elegível para aquisições segundo as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;



6. Executar este **Contrato**, zelando pela tempestividade e boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;

7. Acompanhar e avaliar a qualidade dos trabalhos e das atividades realizadas;

8. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e contratação de pessoal necessário à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade no transcorrer do curso;

2. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

3. Designar, formalmente, coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato;

4. Transferir à **CONTRATADA** os recursos financeiros necessários à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e com a Nota Técnica nº 1412/2015/DIENE/DI/SFC/CGU-PR.

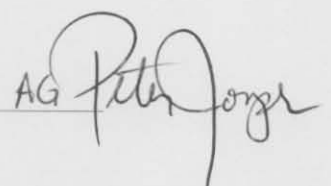
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor previsto para a participação da **CONTRATANTE** no curso “3 day MBA Petroleum Economics”, será de US\$ 37.000,00 (trinta e sete mil dólares norte-americanos), referente à participação de 17 (dezesete) servidores, montante que deverá ser repassado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos alocados no orçamento de 2015 destinados ao PROPREVINE – Fonte Externa.

O enquadramento da despesa é o que consta no quadro a seguir:



PTRES	PI	UGR	ND	DESCRIÇÃO	NOTA DE EMPENHO
85570	00163110000	170000	339039	Fortalecimento da Capacidade Operacional da CGU	2015NE000130 Emitida em 23/11/2015

CLÁUSULA OITAVA - DO PERÍODO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O período de realização do curso será de 28 a 30 de março de 2016, com aulas presenciais ministradas nas dependências da **CONTRATANTE**, no seguinte local:

Edifício-Sede da Controladoria-Geral da União

SAS, Qd 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF, CEP 70070-905.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O início do curso on-line será após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do curso será pago antes do início das aulas, sendo 50% (cinquenta por cento) pagos quando da assinatura do Contrato, com a disponibilização do curso on-line, e os outros 50% (cinquenta por cento) pagos no mês em que o curso presencial será ministrado, sendo ambos os pagamentos realizados por meio de crédito em conta a ser indicada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os dados para pagamento são:

Terrapinn Holdings Ltd
Barclays Bank, 27 Soho Square, London, W1D 3QR
Account Name: Terrapinn Holdings Ltd
Sort Code: 20-78-98: GBP Account No. 70601535
SWIFTBIC: BARCGBC22
IBAN:GB52 BARC 2078 9870 6015 35

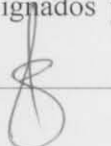
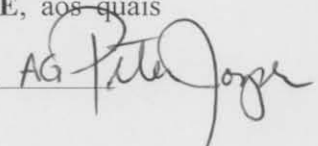
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento a ser efetuado deverá ser livre de tributação, correndo eventuais custos fiscais por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses **contados a partir de sua assinatura**, podendo ser estendida de comum acordo, por igual período, em decorrência de eventuais atrasos no início das fases de execução e/ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A realização do curso será fiscalizada por meio de um representante da Secretaria Federal de Controle e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais

competete acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ocorrências relacionadas à realização do curso serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado pela **CONTRATANTE** serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor pago à **CONTRATADA**, caso seja constatado o descumprimento ou falha de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência e/ou Contrato, sem prejuízo da devolução dos valores a ela já pagos em adiantamento pela **CONTRATANTE**;

b) O BID poderá aplicar as penalidades previstas no Parágrafo 1.14 da sua Política de Aquisição, sendo que a **CONTRATANTE**, no caso da ocorrência de falta contratual, comunicará o referido Banco a tomada das providências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado em comum acordo e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, ou pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes.

SUBSCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso a **CONTRATANTE** decida cancelar o curso após a assinatura do Contrato, deverá pagar à **CONTRATADA** 50% (cinquenta por cento) do valor contratado como forma de indenização em virtude dos custos e perdas incorridos, caso a comunicação do cancelamento ocorra com 60 (sessenta) dias ou menos de antecedência em relação à data de início do curso. Se o prazo de comunicação do cancelamento for superior a 60 (sessenta) dias, o valor pago será restituído à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso dos instrutores explicitamente indicados na proposta não poderem ministrar as aulas, a **CONTRATADA** se compromete a ressarcir 100% (cem por cento) do valor pago pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso a **CONTRATANTE** decida alterar a data do curso após a assinatura do Contrato, ficará responsável pelos custos decorrentes de alteração de voo e/ou cancelamento de reserva de hotel que porventura existam.



SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso o curso objeto do Contrato não seja realizado, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** o valor transferido na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da contratação;
- b) rescisão do unilateral do Contrato;
- c) aplicação das penalidades;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos da **CONTRATADA** no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

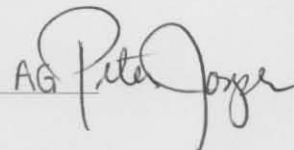
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
- d) prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente Contrato serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes. Toda e qualquer controvérsia que surgir de sua interpretação ou execução será resolvida no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins da Subcláusula anterior, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília -DF, 31 de Dezembro de 2015.

[Redacted Signature]

Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE

[Redacted Signature]

TERRAPINN TRAINING
CONTRATADA

[Redacted Signature]

TERRAPINN TRAINING
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

[Redacted Testimony]

NOME:
CPF:
RG:

[Redacted Testimony]

AG. Peter Joseph